



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE TÊNIS

REGULAMENTO DA CARREIRA DE ARBITRAGEM

FPT
Janeiro 2018

Capítulo I - Parte Geral

Artigo 1º - Categorias

1. A arbitragem nacional é composta por quatro categorias:
 - a) Juiz Árbitro;
 - b) Chefe de Árbitros;
 - c) Árbitro de Cadeira;
 - d) Juiz de Linha.
2. As categorias de Juiz Árbitro, Chefe de Árbitros e Árbitro de Cadeira são, genericamente, designadas por Árbitros.

Artigo 2º - Carreira

1. A cada categoria corresponde uma carreira própria, disciplinada e promovida através do Conselho de Arbitragem, segundo as regras nacionais e internacionais adotadas pela Federação Portuguesa de Tênis (FPT).
2. Para as diferentes categorias da arbitragem, poderão existir áreas de especialização nas modalidades de Tênis de Praia e Mini-Tênis.

Artigo 3º - Formação

1. A formação dos Árbitros nacionais é constituída por cursos de formação, ações de revalidação de competências e ações de formação específicas de arbitragem.
2. Os parâmetros da formação de Juiz Árbitros, Chefes de Árbitros e Árbitros de Cadeira nacionais são estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem em articulação com a Direção da Federação Portuguesa de Tênis.
3. O Conselho de Arbitragem poderá dar a outros cursos equivalência, mediante parecer obrigatório e vinculativo do Departamento de Formação da FPT.
4. Os cursos de formação e de revalidação de competências para Árbitros Internacionais são estabelecidos e organizados pela Federação Internacional de Tênis (ITF).

Artigo 4º - Certificação

1. São Juiz Árbitros, Chefes de Árbitros, Árbitros de Cadeira e Juizes de Linha certificados pela FPT, todos aqueles que participem com aproveitamento em cursos de formação e ações de revalidação de competências organizados nos termos deste regulamento.

2. Mediante parecer obrigatório e vinculativo do Departamento de Formação da FPT, relativo à equivalência do curso o Conselho de Arbitragem poderá dar equivalência, nas categorias nacionais, a árbitros certificados noutros países.

3. Em Janeiro de cada ano, o Conselho de Arbitragem publica a lista de cada uma das categorias de arbitragem, dividida pelos respetivos níveis, com todos os Juiz Árbitros, Chefes de Árbitros, Árbitros de Cadeira e Juizes de Linha certificados pela FPT.

Artigo 5º - Avaliação

1. Todos os Árbitros após a formação, durante a sua carreira, estão sujeitos a avaliação contínua com o objetivo de os manter atualizados e melhorar o desempenho das suas funções.

2. A avaliação pode ser feita por:

- a. Árbitros de nível superior ao do avaliado, durante o desempenho de funções numa prova;
- b. Participação em ações de revalidação de competências, simpósio nacional de arbitragem ou outras ações de formação específicas da arbitragem;
- c. Verificação do regular cumprimento das regras, regulamentos, procedimentos e deveres de conduta da arbitragem.

3. As avaliações, positivas ou as que resultarem da confirmação do cumprimento dos critérios pré-estabelecidos, dão lugar à atribuição de créditos determinantes para efeitos de manutenção e progressão na carreira, da seguinte forma:

- a. Ações de revalidação de competências atribuem 2 créditos;
- b. Simpósio nacional de arbitragem e outras ações de formação específicas da arbitragem atribuem 1 crédito.

4. Em cada período de 3 anos é obrigatória a frequência, com aproveitamento, de uma ação de revalidação de competências. Caso não tenha aproveitamento o árbitro poderá continuar a exercer as suas funções até à ação de revalidação de competências seguinte, a qual terá que frequentar com aproveitamento, para cumprir as condições de manutenção do referido nível.

Artigo 6º - Competências

1. As diferentes categorias de Árbitros exercem as suas funções de acordo com o estipulado no Regulamento Geral de Provas.
2. A regulamentação das competências dos Árbitros, nas provas do quadro competitivo da FPT, é estabelecida depois de parecer obrigatório e vinculativo do Conselho de Arbitragem, o qual está obrigado a solicitar parecer não vinculativo à Associação Representativa dos Árbitros.

Artigo 7º - Deveres de Conduta

1. O árbitro tem que se pautar por uma conduta distinta e cortês, adequada à prova, a todos que nela intervêm e ao meio onde se realiza.
2. O árbitro deve estar atualizado com as regras e regulamentos do ténis em geral e das provas em particular.
3. O árbitro deve manter a sua isenção e imparcialidade sempre intocável e inatacável.
4. O árbitro não deve emitir em público opiniões e críticas relativas a outros árbitros.
5. Durante as provas em que participa, o árbitro de cadeira só deve fazer declarações públicas se para tal for autorizado pelo juiz árbitro.
6. Os árbitros deverão vestir-se de forma a manter a sua aparência conveniente para a dignidade do ténis.
7. Todos os árbitros nacionais são obrigados a informar a sua atividade ao Conselho de Arbitragem, até ao final de Novembro de cada ano.
8. Todos os árbitros têm o dever de respeitar e cumprir as normas emanadas do Conselho de Arbitragem.

Capítulo II - Categoria de Juiz Árbitro

Artigo 8º - Funções

São funções do Juiz-Árbitro:

- a) Superintender técnica e disciplinarmente qualquer prova de ténis de acordo com as regras de ténis, código de conduta, deveres e procedimentos e regulamentos da FPT;
- b) Ser a autoridade final e inapelável em todas as questões de direito.

Artigo 9º - Fases da Carreira

A carreira de Juiz Árbitro divide-se em cinco fases de evolução:

- a) Juiz Árbitro Nacional Nível 1;
- b) Juiz Árbitro Nacional Nível 2;
- c) Juiz Árbitro Nacional Nível 3;
- d) Juiz Árbitro White Badge;
- e) Juiz-Árbitro Internacional.

Artigo 10º - Juiz Árbitro Nacional Nível 1

1. Adquire a categoria de Juiz Árbitro Nacional Nível 1 todo aquele que fique aprovado num curso de formação nível 1 e complete o respetivo estágio. O estágio consiste na realização de 2 torneios como Juiz Árbitro Adjunto, com avaliação positiva.
2. Para frequentar o curso de formação Nível 1, é condição necessária ter, pelo menos, 18 anos de idade, no ano da realização do curso.
3. O Juiz Árbitro mantém o Nível 1 quando, cumulativamente, cumpra os seguinte requisitos:
 - a) Seja Juiz Árbitro, no mínimo, de 1 torneio por ano;
 - b) Obtenha 3 créditos de formação em cada 3 anos;
 - c) A avaliação do seu trabalho seja positiva;
4. É também classificado como Juiz Árbitro Nacional Nível 1 aquele que no ano anterior seja Juiz Árbitro Nacional Nível 2 e não tenha reunido as condições de manutenção do referido nível.

Artigo 11º - Juiz Árbitro Nacional Nível 2

1. Adquire a categoria de Juiz Árbitro Nacional Nível 2 todo aquele que fique aprovado num curso de formação nível 2.
2. Para frequentar o curso de formação Nível 2, é condição necessária ter sido Juiz Árbitro, no mínimo, de 2 torneios no ano anterior;
3. O Juiz Árbitro mantém o Nível 2 quando, cumulativamente, cumpra os seguinte requisitos:
 - a) Seja Juiz Árbitro, no mínimo, de 2 torneios por ano;
 - b) Obtenha 3 créditos de formação em cada 3 anos;
 - c) A avaliação do seu trabalho seja positiva.
4. É também classificado como Juiz Árbitro Nacional Nível 2 aquele que no ano anterior seja Juiz Árbitro Nacional Nível 3 e não tenha reunido as condições de manutenção do referido nível.

Artigo 12º - Juiz Árbitro Nacional Nível 3

1. Adquire a categoria de Juiz Árbitro Nacional Nível 3 todo aquele que fique aprovado num curso de formação nível 3.
2. Para frequentar o curso de formação Nível 3 é condição necessária ter sido Juiz Árbitro nível 2, no mínimo, de 4 torneios no ano anterior, um dos quais de nível B ou superior;
3. O Juiz Árbitro mantém o Nível 3 quando, cumulativamente cumpra os seguintes requisitos:
 - a) Seja Juiz Árbitro, no mínimo, de 4 torneios por ano;
 - b) Obtenha 3 créditos de formação em cada 3 anos;
 - c) A avaliação do seu trabalho seja positiva;
4. É também classificado como Juiz Árbitro Nacional Nível 3 aquele que no ano anterior seja Juiz Árbitro Internacional ou White Badge e não tenha reunido as condições de manutenção do referido nível.

Artigo 13º - Juiz Árbitro White Badge

É Juiz Árbitro White Badge todo aquele que assim seja classificado pela Federação Internacional de Ténis (ITF).

Artigo 14º - Juiz Árbitro Internacional

É Juiz Árbitro Internacional todo aquele que assim seja classificado pela Federação Internacional de Ténis (ITF).

Capítulo III - Categoria de Chefe de Árbitros

Artigo 15º - Funções

São funções do Chefe de Árbitros:

- a) Colaborar com a organização no recrutamento, treino, seleção e avaliação de Juizes de Linha e Apanha Bolas;
- b) Formar as equipas de Juizes de Linha e Apanha Bolas e escaloná-las para os encontros de cada dia;
- c) Promover reuniões com todos os elementos das equipas de arbitragem;
- d) Nomear os Árbitros de Cadeira para cada encontro, se o Juiz Árbitro assim entender;
- e) Auxiliar o Juiz Árbitro no exercício das suas funções.

Artigo 16º - Fases da Carreira

A carreira de Chefe de Árbitros divide-se em 3 fases de evolução :

- a. Chefe de Árbitros Nacional;
- b. Chefe de Árbitros White Badge;
- c. Chefe de Árbitros Internacional.

Artigo 17º - Chefe de Árbitros Nacional

1. Adquire a categoria de Chefe de Árbitros Nacional todo aquele que fique aprovado em ação de formação específica para Chefe de Árbitros.
2. Para frequentar a ação de formação de Chefe de Árbitros, é condição necessária estar classificado como Árbitro de Cadeira, no mínimo nível 2, ou Juiz Árbitro, no mínimo, há 1 ano;
3. O Chefe de Árbitros mantém a categoria quando, cumulativamente cumpra os seguintes requisitos:
 - a) Exerça a função, no mínimo, em 1 torneio em cada 3 anos;
 - b) Obtenha 3 créditos de formação em cada 3 anos;
 - c) A avaliação do seu trabalho seja positiva;
4. É também classificado como Chefe de Árbitros Nacional aquele que no ano anterior seja Chefe de Árbitros Internacional ou White Badge e não tenha reunido as condições de manutenção do referido nível.

Artigo 18º - Chefe de Árbitros White Badge

É Chefe de Árbitros White Badge todo aquele que assim seja classificado pela Federação Internacional de Ténis (ITF).

Artigo 19º - Chefe de Árbitros Internacional

É Chefe de Árbitros Internacional todo aquele que assim seja classificado pela Federação Internacional de Ténis (ITF).

Capítulo IV – Categoria de Árbitro de Cadeira

Artigo 20º - Funções

São funções do Árbitro de Cadeira:

- a) Conduzir técnica e disciplinarmente qualquer encontro, segundo as regras de ténis, código de conduta, deveres e procedimentos e regulamentos da FPT.
- b) Tomar decisões de facto e de direito, sendo a autoridade final e inapelável nas questões de facto.

Artigo 21º - Fases da Carreira

A carreira de Árbitro de Cadeira divide-se em cinco fases de evolução :

- a) Árbitro de Cadeira Nacional Nível 1;
- b) Árbitro de Cadeira Nacional Nível 2;
- c) Árbitro de Cadeira Nacional Nível 3;
- d) Árbitro de cadeira White Badge;
- d) Árbitro de Cadeira Internacional.

Artigo 22º - Árbitro de Cadeira Nacional Nível 1

1. Adquire a categoria de Árbitro de Cadeira Nacional Nível 1 todo aquele que fique aprovado num curso de formação nível 1 e complete o respetivo estágio. O estágio consiste na arbitragem de 10 encontros, com pelo menos 1 avaliação positiva.
2. Para frequentar o curso de formação Nível 1, é condição necessária ter, pelo menos, 18 anos de idade, no ano da realização do curso.
3. O Árbitro de Cadeira mantém o Nível 1 quando, cumulativamente, cumpra os seguintes requisitos:
 - a) Arbitre, no mínimo, 3 encontros por ano;
 - b) Obtenha 3 créditos de formação em cada 3 anos.
 - c) A avaliação do seu trabalho seja positiva.
4. É também classificado como Árbitro de Cadeira Nacional Nível 1 aquele que no ano anterior seja Árbitro Nacional Nível 2 e não tenha reunido as condições de manutenção do referido nível.

Artigo 23º - Árbitro de Cadeira Nacional Nível 2

1. Adquire a categoria de Árbitro Nacional Nível 2 aquele tenha sido Árbitro de Cadeira de, no mínimo, 10 encontros e ter pelo menos 1 avaliação positiva;
2. O Árbitro de Cadeira mantém o Nível 2 quando, cumulativamente cumpra os seguinte requisitos:
 - a) Arbitre, no mínimo, 10 encontros por ano;
 - b) Obtenha 3 créditos de formação em cada 3 anos;
 - c) A avaliação do seu trabalho seja positiva.
3. É também classificado como Árbitro de Cadeira Nacional Nível 2 aquele que no ano anterior seja Árbitro de Cadeira Nacional Nível 3 e não tenha reunido as condições de manutenção do referido nível.

Artigo 24º - Árbitro de Cadeira Nacional Nível 3

1. Adquire a categoria de Árbitro de Cadeira Nacional Nível 3 todo aquele que fique aprovado num curso de formação nível 3.
2. Para frequentar o curso de formação Nível 3 é condição necessária ter sido Árbitro de Cadeira de, no mínimo, 20 encontros e ter pelo menos 2 avaliações positivas;
3. O Árbitro de Cadeira mantém o Nível 3 quando, cumulativamente, cumpra os seguinte requisitos:
 - a) Arbitre, no mínimo, 20 encontros por ano;
 - b) Obtenha 3 créditos de formação em cada 3 anos;
 - c) A avaliação do seu trabalho seja positiva.
4. É também classificado como Árbitro de Cadeira Nacional Nível 3 aquele que no ano anterior seja Árbitro de Cadeira Internacional ou White Badge e não tenha reunido as condições de manutenção do referido nível.

Artigo 25º - Árbitro de Cadeira White Badge

É Árbitro de Cadeira White Badge todo aquele que assim seja classificado pela Federação Internacional de Ténis (ITF).

Artigo 26º - Árbitro de Cadeira Internacional

É Árbitro de Cadeira Internacional todo aquele que assim seja classificado pela Federação Internacional de Ténis (ITF).

Capítulo V – Categoria de Juiz de Linha

Artigo 27º - Funções

1. São funções do Juiz de Linha decidir nas questões de facto relativas à linha sob sua responsabilidade.
2. Reportar ao árbitro todas as situações que entende poderem ser relevantes para a arbitragem do encontro.
3. O Juiz de Linha é um elemento da equipa de arbitragem de uma prova, mas não tem progressão em carreira, nem uma classificação nacional.

Artigo 28º – Formação específica

1. Os cursos de formação para Juízes de Linha são promovidos na preparação de provas de ténis e organizadas pelos Juiz Árbitros, Chefes de Árbitros ou Árbitros de Cadeira, no mínimo com a classificação de nível 2.
2. As ações de formação para Juízes de Linha estão sujeitas à aprovação do Conselho de Arbitragem.
3. O pedido de autorização para a realização de formação de Juízes de Linha deverá ser remetido ao Conselho de Arbitragem, com pelo menos 30 dias de antecedência e, se este órgão não se pronunciar, considera-se tacitamente aceite 15 dias após o envio do mesmo.

Capítulo V - Disposições finais

Artigo 29º - Nomeações

Ao Conselho de Arbitragem cabe:

1. Nomear os Juiz Árbitros, Chefe de Árbitros e Árbitros de Cadeira para os Campeonatos Nacionais e outras provas organizadas pela Federação Portuguesa de Ténis;
2. Ordenar a lista dos Juiz Árbitros e Árbitros de Cadeira em condições para se candidatarem aos cursos de Nível 2 e 3, por ordem ascendente, a partir daqueles que cumprem os mínimos estipulados neste regulamento.
3. Nomear os Juiz Árbitros, Chefes de Árbitros e Árbitros de Cadeira candidatos a frequentar os cursos da ITF.

Artigo 30º - Informação

Ao Conselho de Arbitragem cabe a função de anualmente endereçar a todos os Juiz Árbitros, Chefes de Árbitros e Árbitros de Cadeira a informação e documentação adequada ao exercício das respetivas funções.

Artigo 31º - Fiscalização

1. O Conselho de Arbitragem regulará os procedimentos e as formalidades próprias para o exercício de todas as funções da arbitragem.
2. Todas as irregularidades cometidas por não cumprimento e violação de regulamentos, formalidades e procedimentos estabelecidos e que não caibam no âmbito disciplinar, serão avaliadas, julgadas e punidas pelo Conselho de Arbitragem, conforme o Regulamento de Fiscalização e Disciplina da Arbitragem.

Artigo 32º - Disciplina

1. Todos os árbitros, no exercício das suas funções estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Ténis.
2. O Conselho de Arbitragem deverá remeter ao Conselho de Disciplina da FPT todos as situações em que considere haver infrações disciplinares dos Árbitros.
3. Todas as decisões disciplinares sobre os árbitros têm que ser precedidas de parecer não vinculativo do Conselho de Arbitragem.

Artigo 33º - Pareceres

1. Em matéria de arbitragem tem competência para emitir pareceres o Conselho de Arbitragem, o Departamento de Formação da FPT e a Associação Representativa dos Árbitros.
2. A solicitação de pareceres prevista no presente regulamento obedece às seguintes regras:
 - a. Os pareceres são emitidos no prazo de 30 dias, exceto quando a Direção fixar, fundamentadamente, prazo diferente;
 - b. Quando um parecer obrigatório e não vinculativo não for emitido dentro do prazo previsto na alínea anterior, o procedimento prosseguirá e será decidido sem o parecer.
 - c. Quando um parecer obrigatório e vinculativo não for emitido dentro do prazo previsto na alínea anterior, a Direção estipulará novo prazo sob pena do procedimento prosseguir e ser decidido sem o parecer.

Artigo 34º - Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

Artigo 35º Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da FPT.

Aprovado na reunião de Direção de 11 de Janeiro 2018